



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-6514
E-mail: ppgss@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/PPGSS/2015, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre as normas para o exame de proficiência em línguas no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Regimento Interno do PPGSS, e o que deliberou este Colegiado em sessão realizada nesta data, RESOLVE:

APROVAR as normas para o exame de proficiência em línguas no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina,

DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA

Art. 1º. Para o curso de Mestrado, será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira e, para o curso de Doutorado, a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras, podendo tal comprovação ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

I – A língua estrangeira para o Mestrado deverá ser inglês, ou francês, ou alemão, ou italiano, ou espanhol.

II – A língua inglesa é obrigatória para o Doutorado.

III – A segunda língua obrigatória para o Doutorado poderá ser francês, ou alemão, ou italiano, ou espanhol.

§1º. O aluno que não comprovar proficiência em língua estrangeira ao longo do primeiro ano do curso será desligado do Programa.

§2º. A proficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no Programa.

Art. 2º. O aluno estrangeiro deverá comprovar proficiência em língua portuguesa.

§1º. Para inscrição na seleção dos cursos de mestrado e doutorado o aluno estrangeiro deverá apresentar prova de proficiência em língua portuguesa emitido pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da Universidade Federal de Santa Catarina ou comprovação de certificação do Exame de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras/MEC)

§2º. Caso reprovado na primeira prova, o aluno poderá realizar uma nova prova antes do início do período letivo. Caso reprovado novamente o aluno não terá direito a vaga no Curso.

Art. 3º. Serão aceitos os certificados dos seguintes exames de proficiência com validade de cinco anos:

a) língua inglesa: TOEFL (mínimo de 213 pontos) ou IELTS (mínimo de 6 pontos);

- b) língua francesa: certificado da Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos);
- c) língua alemã: certificado GIII ou MIII do Instituto Goethe;
- d) língua espanhola: DELE (nível básico) do Instituto Cervantes;
- e) língua italiana: CELI II ou CILS A2, do Instituto Italiano de Cultura;
- f) língua portuguesa: Celpe-Bras (nível intermediário superior);
- g) certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da Universidade Federal de Santa Catarina ou Departamento de Língua Estrangeira de outras IES.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação no Colegiado, revogando-se as resoluções anteriores sobre exames de seleção e proficiências em línguas estrangeiras.

Florianópolis, 14 de abril de 2015.

Vania Maria Manfro
Coordenadora do PPGSS